



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA**

**Número:
2016.005**

Relatório de Auditoria

**Santa Maria/RS
19/08/2016**

1 INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta o resultado dos exames realizados pela Auditoria Interna em atendimento ao encaminhamento do Gabinete do Reitor de 02/05/2016, que considerou a Cota nº 00049/2016/PROJUR/PFUSFM/PGF/AGU, de 27/04/2016, a qual sugeriu que fosse realizada a avaliação dos fatos apresentados em documentos que versam sobre supostas irregularidades na execução de convênio mantido pela UFSM, no interesse do Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE, com a FATEC. Trata-se do cumprimento à ação 2.5 do PAINT 2016 (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna).

Os trabalhos foram efetuados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada, e indicam para o não atendimento à Resolução UFSM nº 23/2012, quanto à atuação do coordenador e supervisor financeiro do projeto; e à Resolução FATEC nº 01/2012, quanto às regras para diárias aos participantes dos projetos executados através da FATEC.

A Resolução UFSM nº 023/2012 dispõe, nos artigos 21 e 22, sobre as atribuições e responsabilidades do coordenador e do supervisor financeiro do projeto, enquanto a Resolução FATEC nº 01/2012 dispõe sobre a concessão de diárias; estes dispositivos definem os entendimentos quanto à forma de operacionalização de compras de bens e serviços e concessão de diárias, respectivamente, relativas a itens previstos nos planos de trabalho dos projetos.

Diante do cenário legal exposto, o presente trabalho de auditoria buscou evidenciar se os mesmos foram obedecidos no que diz respeito a compras de bens e serviços destacados no processo administrativo 23081.012416/2015-16, nos documentos da sindicância realizada pela FATEC e nas concessões de diárias das relações anexas ao Memorando nº 136/2015/PFUFM/PGF/AGU.

Tendo sido identificado que as orientações normativas, a resolução da UFSM e a resolução da FATEC não foram atendidas pelos servidores públicos desta instituição, enquanto coordenadores e supervisores de convênios/projetos mantidos com a FATEC, no interesse do Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE, encaminha-se o presente relatório à COPSIA, para as providências pertinentes.

2 OBJETIVOS

O objetivo principal desta atividade de auditoria foi apurar possíveis irregularidades na atuação de coordenadores e supervisores financeiros na aquisição de bens e serviços constantes na sindicância nº 02/2015, realizada pela FATEC, no processo administrativo nº 23081.012416/2015-16, na concessão de diárias e reclamações manifestadas na Ouvidoria da UFSM em relação ao convênio 812753/2014.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA**

No intuito de alcançar o objetivo principal desta atividade, objetivos específicos foram traçados, sendo: (a) Confirmar se os coordenadores dos projetos, durante seu período de atuação, cumpriram as atribuições e responsabilidades previstas na Resolução UFSM nº 023/2012, art. 21, I, b, c, e; (b) Confirmar se os supervisores financeiros, durante seu período de atuação, cumpriram as atribuições previstas na Resolução UFSM nº 023/2012, art. 22, itens II e III; (c) Identificar qual é a posição atual das pendências relativas às diárias, constantes da relação anexa ao Memorando nº 0105/2015 – PROPLAN; (d) Identificar se existem pendências com diárias junto à FATEC e se as orientações previstas na Resolução FATEC nº 01/2012, que dispõe sobre concessão de diárias estão sendo cumpridas; (e) Conhecer a situação atual das reclamações manifestadas na Ouvidoria da UFSM em relação ao convênio 812753/2014.

3 ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados entre os meses de julho e agosto de 2016, pela equipe de auditoria interna da UFSM, e abrangeram os documentos constantes na sindicância nº 02/2015 realizada pela FATEC, que foram encaminhados à AUDIN através de CD-ROOM, anexado ao Ofício nº DE 007/2016, encaminhado ao Magnífico Reitor, em 04/04/2016, e a esta AUDIN em 02/05/2016; os documentos que fazem parte do processo administrativo 23081.012416/2015-16; as relações de diárias pendentes, anexadas ao Memorando nº 136/2015/PFUFSM/PGF/AGU; e reclamações manifestadas na Ouvidoria da UFSM em relação ao convênio 812753/2014, também anexadas a este memorando.

Para o atendimento dos objetivos propostos, foram utilizados procedimentos e técnicas de auditoria, destacando-se a avaliação da atuação dos servidores públicos que atuaram como coordenadores e supervisores dos projetos 3010059, 301006 e 3010064.

4 EQUIPE DE AUDITORIA

Servidor	Cargo	Lotação
Jociane Bulegon Samara	Auditor	Audin UFSM
Litieli Tadiello Bedinoto Farias	Administrador	Audin UFSM

5 CONSTATAÇÕES

Neste item, estão destacadas as principais constatações evidenciadas pela auditoria interna a partir da aplicação dos procedimentos de auditoria, bem como as oportunidades de melhorias nos fatos analisados.

5.1 Aquisição de impressão de material gráfico em 2014 sem constituição de processo licitatório

Com base na documentação que faz parte do processo 23081.012416/2015-16, pode-se destacar:

Av. Roraima n. 1000, Bairro Camobi, Cidade Universitária, Km 9, Prédio da Administração Central, 5º andar, Sala 524, SANTA MARIA - RS fone: (55) 3220 9697, e-mail: audinu fsm@u fsm.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- No final do ano de 2014, a empresa [REDACTED] prestou serviços de impressão gráfica para a FATEC, referente aos projetos da UAB, vinculado ao NTE, de 5.000 exemplares, totalizando aproximadamente R\$ 42.000,00, segundo informações do proprietário da empresa;
- Não existem documentos que formalizam esta aquisição, como solicitação de compras, processo de licitação, orçamentos formalizados, documentos fiscais de entrega dos materiais;
- Processo DL 2015/3010059-03, de 17/06/2015, referente à impressão de material didático colorido, 470 unidades, valor total R\$ 7.755,00, não apresenta nenhum visto/assinatura do coordenador do projeto, indicando que o mesmo está ciente, autorizou e concordou com a dispensa de licitação em questão. Está assinado apenas por [REDACTED] da Comissão de Licitações da FATEC;
- O processo DL 2014/3010059-09, de 17/12/2014, no valor de R\$ 7.040,00, referente a diversos tipos de impressão pelo [REDACTED], não apresenta em sua capa qualquer evidência de que o coordenador do projeto tenha feito a análise e autorizado a aquisição.

A Resolução UFSM nº 023/2012, em seu art. 21, relaciona as atribuições e responsabilidades do coordenador do projeto, e no art. 22, as atribuições do comitê supervisor ou do supervisor financeiro do convênio e/ou contrato, das quais se destaca:

Art. 21: (...) do coordenador do projeto:

- I – são atribuições do coordenador:
- b) propor ao comitê supervisor ou ao supervisor financeiro a aquisição de bens e/ou serviços;
- c) certificar os documentos fiscais.

Art. 22: (...) do supervisor financeiro do convênio e/ou contrato:

- II – autorizar as despesas propostas pelo coordenador;
- III – ser responsável pelo acompanhamento e fiscalizações da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos no convênio ou contrato.

Já a Lei nº 8958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, destaca no art. 3º:

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Diante disto, fica claro que a Fundação de Apoio, responsável pela gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos cujos convênios foram estabelecidos com a UFSM, não cumpriu com o previsto no art. 3º da Lei nº 8958/94, quando fez a aquisição dos materiais gráficos da empresa [REDACTED] sem seguir os trâmites para aquisições previstos na Lei nº 8.666/90, que é o regulamento específico de aquisições do serviço público.

Os coordenadores e supervisores financeiros dos projetos em questão deixaram de cumprir suas atribuições e responsabilidades quando solicitaram a aquisição de serviços de impressão gráfica sem a devida formalização do processo, a começar pela solicitação por escrito do bem ou serviço; deixaram ainda de cumprir sua função nos processos DL 2014/3010059-09 e DL 2015/3010059-03, pela falta de evidências de visto/assinatura do coordenador na capa dos processos e pela também falta de evidências da autorização das despesas pelo supervisor do projeto.

Evidências da falta de cumprimento das atribuições e responsabilidades dos coordenadores nesta aquisição

O processo administrativo 23081.012416/2015-16 traz uma série de oitivas de pessoas envolvidas na aquisição dos exemplares de material gráfico da empresa [REDACTED], colhidos pela Comissão de Sindicância da FATEC, que foi designada pela Portaria DE nº 01/2015, de 06/07/2015, do Diretor Presidente da FATEC.

Essas oitivas evidenciam que, apesar dos coordenadores do projeto terem conhecimento da aquisição dos serviços de impressão gráfica em 2014, o cumprimento das atribuições e responsabilidades dos servidores públicos enquanto coordenadores, previstas na Resolução UFSM nº 023/2012, não ficou comprovado, pelas seguintes passagens:

a) Prof. [REDACTED], coordenador do projeto 3010059, no período de 13/01/2014 a 02/12/2014 – sua oitiva consta às folhas 108 do processo administrativo 23081.012416/2015-16, transcrita na ATA nº 11 da Comissão de Sindicância da FATEC, da qual se destaca:

- que solicitou fazer os livros, que achou que seria feito por pregão;
- quando os cursos entraram em funcionamento, pediu para fazer os livros, mas nunca assinou nada;
- não é verdade que autorizou fazer os livros com parcelamento, em nenhum momento autorizou compras sem processo licitatório.

b) [REDACTED], supervisor financeiro do projeto 3010059 no período de 03/12/2014 a 10/08/2015 – sua oitiva consta às folhas 78 do processo administrativo, transcrita na ATA nº 06 da Comissão de Sindicância da FATEC, da qual se destaca:

- nunca foi chamado para ajudar ou dar parecer sobre alguma compra do projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

c) [REDACTED], gerente de projetos da FATEC – sua oitiva consta às folhas 82 do processo administrativo, transcrita na ATA n° 09 da Comissão de Sindicância da FATEC, da qual se destaca:

- que o prof. [REDACTED], juntamente com o prof. [REDACTED] solicitaram o material didático;
- que a solicitação partiu do prof. [REDACTED], acompanhada pelo prof. [REDACTED], mas que não foi por escrito;
- que quando o prof. [REDACTED] entrou como coordenador, foi a primeira vez que foi mandado fazer impressão de livros;
- que por orientação do prof. [REDACTED], fariam esse pagamento de forma parcelada e que passou essa informação para a gráfica; que o prof. [REDACTED] informou que seria pago por dispensa de licitação; que cfe. o prof. [REDACTED], não daria tempo de fazer um processo licitatório, pela urgência do material;
- que geralmente ele¹ primeiro pede a execução e depois faz a parte administrativa.

d) [REDACTED], gerente de projetos da FATEC – sua oitiva consta às folhas 106 do processo administrativo, transcrita na ATA n° 10 da Comissão de Sindicância da FATEC, da qual se destaca:

- a) o Prof. [REDACTED] tinha conhecimento dos valores e autorizou fazer o serviço; que não oficiou essa autorização por escrito; que todas as compras dependem da autorização dos coordenadores.

Percebe-se que houve a proposição, pelo coordenador do projeto à época, contudo nenhuma evidência formal foi utilizada, de forma que não restou confirmado que o coordenador cumpriu as atribuições a ele determinadas pela Resolução UFSM n° 023/2012.

Pode-se ainda extrair das oitivas, acima destacadas, que a compra foi realizada com urgência, o que impediria que todo o processo licitatório fosse realizado, pelo tempo que se despenderia para isso. A gestão técnica do projeto é de responsabilidade do coordenador, que deve programar compras e demais atividades necessárias, sob pena de, como foi o caso, descumprir as determinações normativas da instituição e, por que não, federais.

Outras considerações relacionadas ao processo administrativo 23081.012416/2015-16

O processo administrativo 23081.012416/2015-16 traz uma série de informações que devem ser destacadas e que caracterizam a condução inadequada da aquisição do serviço ora tratado. Podem-se destacar as seguintes:

- a) Parecer da assessoria jurídica da FATEC, datado de 09/03/2015, às folhas 26 a 28 do processo administrativo, menciona que:

¹

Trata-se do Prof. [REDACTED], citado na oitiva da gerente de projetos [REDACTED], às folhas 82 do processo administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- 5.1. "a narrativa do Sr. [REDACTED] vem ao encontro da denúncia feita na FATEC de que se tratavam de serviços já prestados que, indevidamente, vinham-se tentando pagar de forma parcelada";
- 5.2. "o Sr. [REDACTED] refere que o coordenador tomou conhecimento dessa situação em maio deste ano (2015). A solicitação de compras e abre o processo DL é datado de 08/06/2015";
- 5.3. "parece haver uma tentativa de fracionamento de pagamento de serviços, a fim de encaixar essa despesa no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o que se sabe, é ilegal";
- 5.4. "a declaração da empresa [REDACTED] sugere que há, também, no caso, indícios de que tenha ocorrido o crime de falsidade ideológica, com a fabricação de documentos de empresas falsos, a fim de subsidiar o processo de licitação intentado."

b) A oitiva do Sr. [REDACTED], proprietário da empresa [REDACTED] – sua oitiva consta às folhas 72 do processo administrativo 23081.012416/2015-16, transcrita na ATA nº 02 da Comissão de Sindicância da FATEC, da qual se destaca:

- Tem certeza que fez o orçamento em 2014 e nenhum em 2015;
- Que não tem comprovante formal da entrega do material, não tem lembrança exata da entrega do material;
- Que todos os valores que recebeu da FATEC foram referentes ao mesmo serviço.

Em nome deste fornecedor existem os processos DL 2014/3010059-09, de 17/12/2014, no valor de R\$ 7.040,00, referente a diversos tipos de impressão; DL 2015/3010059-03, de 17/06/2015, referente a 470 unidades de impressão de material didático colorido, no valor de R\$ 7.755,00; DL 2014/3010059-10, de 17/10/2014, referente à impressão de 390 unidades de material pedagógico no valor de R\$ 7.020,00.

Diante da informação do proprietário de que não fez nenhum orçamento em 2015 e de que todos os recebimentos se referiam ao mesmo serviço, conclui-se que os processos de dispensa de licitação em nome deste fornecedor caracterizam o fracionamento da despesa de forma a encaixar nos casos de dispensa de licitação, conforme também informado pela assessoria jurídica da FATEC no item 5.3 do seu parecer.

c) A oitiva do Prof. [REDACTED], coordenador do projeto no período de 03/12/2014 a 10/08/2015 – sua oitiva consta às folhas 79 do processo administrativo 23081.012416/2015-16, transcrita na ATA nº 07 da Comissão de Sindicância da FATEC, da qual se destaca:

- Que sabe que até o valor de R\$ 8.000,00 não é necessário fazer licitação, que pode ser feita dispensa de licitação; não lembra do valor autorizado, mas que era para regularizar o débito;
- Reconhece a assinatura no pedido de 08/06/2015; que não assinaria um pedido em branco, mas não lembra de todo o preenchimento;
- Que a solicitação dos livros não foi feita por ele, mas que deve ter sido feita pelo coordenador à época.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA**

Considerações sobre a sindicância nº 02/2015 realizada pela FATEC

O objetivo do trabalho da auditoria interna da UFSM em relação aos documentos disponibilizados pela FATEC referente à sindicância 02/2015, realizada pela Fundação, é identificar se há envolvimento de servidores da UFSM nas contratações sem os trâmites legais nos projetos 3010059 e 3010064.

A partir disto, fazem-se algumas considerações a respeito do que restou evidenciado na sindicância da FATEC:

- Não faz parte da documentação acostada à sindicância nenhuma evidência de origem dos processos de contratações dos serviços, ou seja, não é possível identificar quem solicitou o serviço e como o fez;
 - Se solicitação foi feita pelo coordenador do projeto à FATEC, para que providenciasse os serviços, correto, já que esta atribuição é sua (propor a aquisição de bens e serviços), conforme consta no art. 21, I, b da Resolução UFSM 023/2012;
 - Se o fez por ser sua atribuição, não documentou e não comprovou a sua realização, o que demonstra a falta de zelo com o trabalho realizado.

Apesar de existirem instrumentos de controle interno, estes não foram efetivamente utilizados nas contratações dos serviços que fizeram parte da sindicância, o que potencializa o risco de erros ou fraudes. Percebe-se que há a priorização da execução das rotinas em detrimento da formalização dos controles internos. Há uma preocupação exacerbada em contratar os serviços, para que o andamento do projeto não seja prejudicado, contudo, as formalizações dos procedimentos, o atendimento à legislação de compras, apesar de serem preocupações, não está sendo realizados com a prioridade que deveriam.

- Não se observou nos documentos que fazem parte da sindicância qualquer autorização das despesas por parte do supervisor financeiro do convênio e/ou contrato, apesar desta ser uma atribuição do seu cargo, conforme previsto no art. 22 da Resolução UFSM nº 023/2012.
 - Idêntico ao que ocorreu com a solicitação de compras, se houve esta autorização, o servidor responsável pela supervisão financeira não a formalizou.

Toda aquisição de bens e serviços proposta pelo coordenador do projeto deve ser autorizada pelo supervisor financeiro, pois este é o responsável por verificar se há conformidade entre as despesas propostas e o plano de aplicação do projeto, uma vez que isto não é feito, há um desrespeito à orientação normativa da instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- Inexistência de processo de licitação ou de dispensa de licitação, em relação aos serviços objeto de sindicância, tarefa esta a ser executada pela FATEC, mas que deve ser acompanhada pelo coordenador do projeto.

A responsabilidade do coordenador do projeto e do supervisor financeiro nas aquisições de bens e serviços não se ilide pelo fato de ser da Fundação a função de exercer os trâmites legais para estas aquisições. Continuam estes sendo responsáveis pela proposição das aquisições e autorização das despesas propostas, respectivamente (art. 21 e 22 da Resolução UFSM nº 023/2012).

- Inexistência de ordem de fornecimento e documentos fiscais que comprovem a entrega do bem ou serviço prestado, com a consequente falta de pagamento dos serviços.

A falta de processos de licitação ou dispensa de licitação, observada nos serviços prestados que fazem parte da sindicância, acarretou, por consequência, a falta de ordem de fornecimento, de documento fiscal que comprove a entrega do serviço, com visto do coordenador do projeto e, o efetivo pagamento, o que ocasionou diversas cobranças por parte dos fornecedores.

Observa-se que a condução das aquisições destes serviços deu-se de forma totalmente contrária aos preceitos legais a serem seguidos pelas instituições públicas. Pode-se indicar que houve, no mínimo, a conivência dos coordenadores do projeto e dos supervisores financeiros, quando aceitaram que as aquisições fossem realizadas sem processo licitatório correspondente, quando não atestaram o recebimento dos serviços, que não foram legalmente entregues, e com isso, o pagamento aos fornecedores não pode ser efetuado.

Considerações sobre as pendências com diárias

No que diz respeito às pendências com diárias, o objetivo da auditoria era identificar a posição das mesmas, constantes da relação anexa ao Memorando nº 105/2015 – PROPLAN, relativas aos projetos 3010059, 3010062 e 3010064; identificar se existem pendências com diárias junto à FATEC e se as orientações previstas na Resolução FATEC nº 01/2012, que dispõe sobre concessão de diárias estão sendo cumpridas, além do que, saber os motivos que levaram as mesmas a estarem registradas como pendentes.

Com base nisto, em 02/08/2016, encaminhou-se à FATEC a S.A 2016.005/01 que buscava obter as seguintes informações:

- 1) Esclareça o motivo de diárias pendentes conforme relação em anexo;
- 2) Informe qual é a posição atual destas diárias;
- 3) Além da relação em anexo, existem outras pendências com diárias? Se sim, quais as diárias e quais os motivos das pendências?

Em resposta, a FATEC, em 10/08/2016, informou através do Ofício nº DE 016/2016:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA**

- 1) Esclarecemos que não houve a devida prestação de contas das diárias pendentes de acordo com a relação final que vai em anexo;
- 2) Com exceção das dezessete diárias que seguem na lista em anexo as demais foram regularizadas;
- 3) As únicas pendências são as da lista anexa.

Diante da resposta obtida da FATEC, confirma-se o que se apresentou no item 5.4 do Relatório de Auditoria 2015.003, quanto às pendências com diárias, relacionando-as a um ato administrativo não realizado, o que deve ser resolvido entre a Fundação de Apoio e a UFSM, qual seja, a falta de prestação de contas por parte do coordenador do projeto junto à FATEC, já que é deste a responsabilidade pela gestão do projeto.

Concessão de diárias a servidores da UFSM sem o devido afastamento

Avaliaram-se 9 diárias que constavam como pendentes em 02/07/2015 e que, segundo informações da FATEC, de 10/08/2016, já estariam regularizadas. Destas, 4 referiam-se a diárias concedidas a servidores da instituição, sendo que 2 não possuíam afastamento autorizado pela instituição.

Avaliadas, ainda, 17 diárias com pendências junto à FATEC, das quais 5 foram concedidas a servidores da UFSM e as 5 não possuíam afastamento autorizado pela instituição.

A Resolução FATEC nº 01/2012, que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito de projetos executados com o apoio da FATEC, menciona no art. 1º, § 3º que:

Art. 1º: O integrante da força de trabalho, (...), poderá receber diárias segundo as disposições desta Resolução.

§ 3º O requerimento de diária deverá anteceder à viagem e mencionar período, destino e finalidade da viagem, bem como, em se tratando o interessado de servidor da UFSM, ser instruído com a autorização de afastamento oficial, sem ônus para o serviço público, ou com declaração do interessado de que tem tal autorização.

São elas:

Diárias cujas pendências já foram resolvidas – 2 de 4 concedidas a servidores					
Nº diária	Projeto	Saída	Retorno	Destino	Valor (R\$)
2015-03/0056	3010059	16/03/15	17/03/15	Porto Alegre	424,80
2015-01-0064	3010062	12/01/15	15/01/15	Minas Gerais	531,00

Diárias com pendências na FATEC em 10/08/2016 – 5 de 5 concedidas a servidores					
Nº diária	Projeto	Saída	Retorno	Destino	Valor (R\$)
2014-11/0083	3010062	17/11/14	18/11/14	Palmeira-SM-Palmeira	177,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

2014-11/0092	3010062	17/11/14	18/11/14	Palmeira-SM-Palmeira	177,00
2014-11/0095	3010062	10/11/14	11/11/14	Frederico-SM-Frederico	177,00
2015-01/0065	3010062	12/01/15	16/01/15	SM-Dom Pedrito-SM	708,00
2015-03/0058	3010062	09/03/15	10/03/15	SM-Dom Pedrito-SM	354,00

O formulário de requerimento de diárias apresenta a seguinte declaração: *“declarei que o beneficiário da diária tem autorização de afastamento oficial, sem receber diárias pelo serviço público”*. Com exceção da diária 2015-03/0058, as demais, acima relacionadas, têm o campo destinado à declaração de afastamento, assinada pelo coordenador do projeto.

A assinatura do coordenador nesta declaração atesta que o mesmo está ciente de que a autorização para o servidor da UFSM se afastar do seu local de trabalho existe, contudo, o que se observou é que não há autorizações para afastamento, ou seja, o coordenador do projeto autorizou a concessão de diárias para servidores da UFSM que não tinham autorização para afastamento e não houve a confirmação por parte do mesmo, de que o servidor poderia se afastar.

Declaração de afastamento assinada a participante que não é servidor da UFSM

Mesmo o participante não sendo servidor da UFSM, a declaração de existência de autorização para afastamento é assinada pelo coordenador do projeto. Isto foi observado nas seguintes diárias:

Nº diária	Projeto	Saída	Retorno	Destino	Valor (R\$)
2015-04/0025	3010059	03/04/15	05/04/15	Dom Pedrito	354,00
2015-03/0211	3010062	15/03/15	21/03/15	Várias cidades	1.062,00
2015-04/0026	3010062	21/04/15	25/04/15	Rio de Janeiro	929,25
2015-05/0193	3010064	16/05/15	16/05/15	Porto Alegre	177,00
2015-05/0366	3010064	28/05/15	06/06/15	Fortaleza	1.681,50
2014-10/0234	3010062	10/10/14	11/10/14	POA-SM-POA	354,00
2014-11/0084	3010062	20/11/14	21/11/14	Sarandi-SM-Sarandi	177,00
2014-11/0085	3010062	17/11/14	18/11/14	Quaraí-SM-Quaraí	177,00
2014-11/0086	3010062	17/11/14	18/11/14	Sto Antonio da Patrulha-SM-Sto Antonio da Patrulha	265,00
2014-11/0087	3010062	12/11/14	13/11/14	POA-SM-POA	354,00
2014-11/0088	3010062	10/11/14	12/11/14	Sarandi-SM-Sarandi	354,00
2014-11/0089	3010062	26/10/14	31/10/14	Sta Vitória do Palmar-SM-Sta Vitória do Palmar	885,00
2014-11/0090	3010062	10/11/14	12/11/14	São Leopoldo-SM-São Leopoldo	265,50
2014-11/0091	3010062	12/11/14	12/11/14	Cachoeira do Sul-SM-Cachoeira do Sul	177,00
2014-11/0093	3010062	12/11/14	13/11/14	Vila Flores-SM-Vila Flores	265,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

A previsão normativa é de que haja autorização para afastamento quando se tratar de concessão de diárias a servidores da UFSM e não para todos os participantes dos projetos.

Nota-se que a assinatura do coordenador é apostila, independente do mesmo:

- Saber se o participante é servidor da UFSM;
- Saber se o participante servidor da UFSM tem autorização para afastamento.

Autorizar a concessão de diárias é atribuição do coordenador do projeto e, portanto, dele também a atribuição de assegurar que as normas da instituição e da FATEC sejam cumpridas, o que, pelas considerações aqui tratadas, não foram.

Inconsistências quanto à data do requerimento de diárias e sua autorização

Solicitado pelo supervisor financeiro do convênio 812753/2014, em 26/06/2015, através do Of. N. 05/2015, a esclarecer *como é feito e como funciona o sistema de pagamentos de diárias e prestações de contas aos envolvidos no projeto/convênio*, o diretor do NTE, em 29/06/2015, respondeu o seguinte sobre o momento e responsável pelo requerimento de diárias:

(...) o sistema de pagamento de diárias via FATEC possui procedimentos próprios definidos pela Fundação. (...), a solicitação das diárias deverão ser entregues com pelo menos uma semana de antecedência, tais solicitações são encaminhadas somente pelo coordenador do curso. (...).

Observou-se, contudo, que este prazo de uma semana de antecedência para requerer a diária não foi cumprido em todas as diárias avaliadas. Os casos em que isso ocorreu foram:

Nº diária	Data da Solicitação	Data da Autorização	Data da viagem	Data do pagamento	OBS
2015-04/0025	31/03/2015	31/04/2015	03/04/2015	07/04/2015	Provavelmente houve um equívoco na data da autorização, já que não existe 31/04.
2015-03/0211	15/03/2015	18/03/2015	15/03/2015	20/03/2015	A autorização do coordenador ocorreu após a data de saída, enquanto a participante já estava em viagem.
2015-04/0085	10/04/2015	Sem data	10/04/2015	16/04/2015	O coordenador autorizou a viagem e não colocou a data em que o procedimento foi executado. A viagem iniciou as 7:00h do dia 10/04/2015.
2015-05/0193	15/05/2015	Sem data	16/05/2015	18/05/2015	O coordenador autorizou a viagem e não colocou a data em que o procedimento foi executado.
2015-05/0348	27/05/2015	Sem data	29/05/2015	28/05/2015	O coordenador autorizou a viagem e não colocou a data em que o procedimento foi executado.
2015-05/0366	28/05/2015	Sem data	28/05/2015	29/05/2015	O coordenador autorizou a viagem e não colocou a data em que o procedimento foi executado. A viagem iniciou as 14:40h do dia 28/05/2015, com partida em Fortaleza/CE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA**

2014-10/0234	Sem data	09/10/2014	10/10/2014	17/10/2014	A solicitação foi efetuada sem data.
2014-11/0089	24/10/2014	24/10/2014	26/10/2014	07/11/2014	Sem observações
2015-01/0065	08/01/2015	08/01/2015	12/01/2015	14/01/2015	Sem observações
2015-03/0057	02/03/2015	02/03/2015	02/03/2015	05/03/2015	A viagem iniciou as 6:00h do dia 02/03/2015

Pelas datas e horários de partida, nota-se que houve requerimentos de diárias emitidos e encaminhados à FATEC com a viagem já em andamento, e/ou sem respeitar a anterioridade informada pelo diretor do NTE e também coordenador dos projetos UAB.

O descumprimento da anterioridade no requerimento da diária ocasionou também o pagamento da diária após o início da viagem, havendo com isso um desrespeito ao §5º do art. 1º da Resolução FATEC nº 01/2012, que indica que *“a diária será paga antes da viagem, exceto requerimento expresso em contrário”*. Este requerimento não foi observado em nenhuma destas diárias.

O pagamento em data posterior ao início da viagem é um descumprimento normativo por parte da FATEC, mas o requerimento da diária no dia da viagem ou com menos de 7 dias de antecedência caracteriza a falta de planejamento de curto prazo por parte da coordenação do projeto.

Atraso nas prestações de contas e falta de prestações de contas

O motivo que fez com que houvessem pendências com diárias nos projetos vinculados ao NTE (3010059, 3010062 e 3010064) foi a falta de prestação de contas, que ainda persiste em 17 diárias relativas ao projeto 3010062, e que foram realizadas fora do prazo previsto na Resolução FATEC nº 01/2012, art. 8º em relação as demais.

Art. 8º: o interessado deverá prestar contas da viagem realizada no prazo de 5 dias contados da data de retorno, mediante relatório sucinto instruído com comprovante do deslocamento, consistente em passagem rodoviária, ferroviária, naval ou aérea ou comprovante de pedágio, se for o caso e comprovante de estadia.

Importante destacar também o previsto no art. 10º da mesma resolução.

Art. 10º: no caso de omissão no dever de prestar contas, ou se as que forem prestadas forem rejeitadas, o interessado será declarado em alcance, ficando vedada a concessão de diárias a qualquer integrante do projeto até que seja resolvida a pendência.

Observou-se que mesmo havendo a falta de prestação de contas por parte dos participantes que receberam diárias, ou que esta tenha sido efetuada fora do prazo, as diárias continuaram sendo concedidas, a exemplo das seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- Diária nº 2015-03/0056 – projeto 3010059; data da viagem 16/03/2015; prestação de contas ocorreu em 17/08/2015, mas outras viagens foram realizadas no período entre esta viagem e sua prestação de contas;
- Diária nº 2015-04/0025 – projeto 3010059; data da viagem 03/04/2015; prestação de contas ocorreu em 17/08/2015, mas outras viagens foram realizadas no período entre esta viagem e sua prestação de contas;
- Diária nº 2015-01/0064 – projeto 3010062; data da viagem 12/01/2015; prestação de contas ocorreu em 19/08/2015, mas outras viagens foram realizadas no período entre esta viagem e sua prestação de contas;
- Diária nº 2014-10/0234 – projeto 3010062; data da viagem 10/10/2014; prestação de contas ainda não ocorreu, mas inúmeras outras viagens foram realizadas após esta viagem.

Tendo em vista que é do coordenador a atribuição de autorizar viagens (previsto na Resolução UFSM nº 023/2012), e também deste o requerimento da diária junto à FATEC (previsto na Resolução FATEC nº 01/2012), é de se concluir que é deste a responsabilidade de acompanhar se as prestações de contas foram realizadas dentro dos prazos previstos para que novas possam ser concedidas.

Considerações quanto às reclamações manifestadas na Ouvidoria da UFSM

Quanto às reclamações manifestadas na Ouvidoria da UFSM e anexadas à documentação encaminhada à AUDIN, o objetivo da auditoria era identificar a atual situação e que providências foram tomadas para aquelas que constam com situação concluída.

Seis manifestações de pessoas que têm relacionamento com o NTE foram encaminhadas à AUDIN em anexo ao Memorando 0105/2015 – PROPLAN, de 18/09/2015. Destas, uma constava com situação “em andamento” e outra como “concluída”, mas com resposta enviada ao e-mail do manifestante, fatos que fizeram com que encaminhássemos, em 08/08/2016, à Ouvidoria da UFSM a S.A 2016.005/02, buscando obter a seguinte informação:

1. A última resposta desta Ouvidoria e a situação em que se encontram as seguintes manifestações: 002764/2015 e 002858/2015.

Em resposta, a Ouvidoria, em 12/08/2016, encaminhou cópia das referidas manifestações contendo dados e procedimentos adotados pelos órgãos implicados. Diante disto, fazem-se as seguintes observações:

- A manifestação nº 002858/2015, registrada na Ouvidoria em 25/05/2015 consta como concluída, tendo isto ocorrido em 27/05/2015, com a seguinte resposta da Ouvidoria: (...) *tendo em vista identificarmos inconsistências que impossibilitam a tomada de qualquer atitude visando correção das falhas denunciadas;*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA**

- A manifestação 002764/2015, registrada na Ouvidoria em 08/04/2015 consta, em 12/08/2016, com a situação “em andamento”, tendo seguido os seguintes trâmites:
 - 08/04/2015 – registro da manifestação na Ouvidoria, tendo sido acusado o recebimento em 09/04/2015;
 - 09/04/2015 – Ouvidoria encaminhou à PROGRAD para conhecimento e encaminhamentos, sendo que o recebimento foi acusado no mesmo dia;
 - 09/04/2015 – PROGRAD encaminhou ao DERCA para providências, tendo sido acusado o recebimento em 19/05/2015.

Esta manifestação tem a seguinte descrição: *Olá, estou entrando em contato pois fiz Pós-Graduação em Gestão Educacional no Pólo de Sapiranga/RS, e mandei e-mail para o DERCA, e não recebi informação. Por favor preciso do meu diploma... Estou perdendo no meu Plano de Carreira do Magistério do Município onde trabalho.*

No âmbito da UFSM, tem-se a RESOLUÇÃO N. 029/2008 que Institui a Ouvidoria da Universidade Federal de Santa Maria, e no seu art. 7º prevê como incumbência do Ouvidor, além de receber as manifestações, providenciar que as soluções sejam encontradas.

Art. 7º Ao Ouvidor da UFSM incumbe:

I – receber e verificar a procedência de reclamações e denúncias, encaminhar sugestões e elogios, providenciando para que as soluções dos problemas sejam encontradas, implementadas e informadas aos interessados;

Já em âmbito federal, a Instrução Normativa 1/2014 da Ouvidoria Geral da União é a que define as normas a serem seguidas pelas ouvidorias públicas do Poder Executivo Federal. Destaca-se desta IN, o seguinte:

Art. 3º A ouvidoria pública federal deverá, no âmbito do órgão ou entidade a que se vincula:

I – (...);

II - monitorar o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas;

A IN 01/2014 da OGU traz também os prazos para que as manifestações sejam concluídas, que, em geral são de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez) dias.

Apesar de não haver prazo estabelecido para a conclusão das manifestações do tipo “informação”, que é o caso da manifestação nº 02764/2015, estranha-nos a mesma estar sem movimentação há mais de 12 meses, sem nenhuma providência ter sido tomada pelo DERCA ou pela Ouvidoria, apesar de ser do Ouvidor a incumbência de tomar providências para que as soluções dos problemas sejam encontradas, implementadas e informadas aos interessados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

CONCLUSÕES

O objetivo principal desta atividade de auditoria foi apurar possíveis irregularidades na atuação de coordenadores e supervisores financeiros na aquisição de bens e serviços constantes na sindicância nº 02/2015, realizada pela FATEC; no processo administrativo nº 23081.012416/2015-16; na concessão de diárias e nas reclamações manifestadas na Ouvidoria referente ao Convênio 812753/2014.

Conclusões relativas ao processo administrativo 23081.012416/2015-16

Diante de todas as informações constantes no processo administrativo e nas oitivas dos envolvidos no fato, pode-se concluir que:

- Houve a solicitação dos serviços de impressão gráfica, pelo coordenador do projeto da época, de maneira informal, dada a urgência na preparação do material;
 - Destaca-se que a gestão técnica do projeto é de responsabilidade do coordenador do projeto, que, sabendo as obrigações legais a serem cumpridas em compras, deve fazer uma programação a médio e longo prazos de suas compras, de modo a não ocorrerem infrações à legislação e aos normativos da instituição;
- Como não houve processo de compras formalizado, por negligência da FATEC, já que é sua a responsabilidade pela operacionalização deste processo, não houve a ordem de fornecimento dos materiais e, em consequência, os mesmos foram entregues sem documento fiscal idôneo, o que também não permitiu que o pagamento ao fornecedor fosse efetuado;
- Processos de dispensa de licitação foram abertos em 2014 (DL2014/3010059/09, 17/12/2014, R\$ 7.040,00) e 2015 (DL2015/3010059-03, 17/06/2015, R\$ 7.755,00), contudo não se tratavam de novos fornecimentos de serviços, mas sim, a tentativa de efetuar o pagamento ao fornecedor através de dispensa de licitação.

Conclusões relativas à sindicância nº 02/2015 realizada pela FATEC

As contratações de serviços cuja documentação faz parte da sindicância 02/2015 foram realizadas sem obedecer aos ditames legais exigidos para aquisições públicas, além de não evidenciar o cumprimento das atribuições dos coordenadores e supervisores financeiros dos projetos.

Foram realizadas sem a solicitação formal, sem processos licitatórios, e culminaram com a falta de comprovação legal de entrega do serviço e respectivo pagamento ao fornecedor, o que demonstra que o coordenador do projeto não cumpriu uma de suas responsabilidades como tal, prevista no art. 22, II, a, da Resolução UFSM nº 023/2012, que diz:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Art. 22, II, a: *propor a aplicação dos recursos em estrita obediência ao plano de trabalho, cumpridos as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas da UFSM.* (grifamos).

Conclusões relativas às diárias com pendências

Apesar das diárias com pendências não acarretarem aparente prejuízo aos participantes dos projetos 3010059, 3010062 e 3010064, observa-se que a sua operacionalização por parte dos coordenadores dos projetos não corresponde ao previsto na Resolução FATEC nº 01/2012, pelos seguintes fatos:

- Concessão de diárias a servidores da UFSM sem o devido afastamento;
- Declaração de afastamento assinada à participante que não é servidor da UFSM;
- Inconsistências quanto à data do requerimento de diárias e sua autorização;
- Falta de prestação de contas junto à FATEC;
- Atraso nas prestações de contas e falta de prestações de contas.

Conclusões quanto às reclamações manifestadas à Ouvidoria

No que diz respeito às manifestações encaminhadas à Ouvidoria, esta auditoria concluiu que há mais de 12 meses a manifestação 002764/2015 aguarda tramitação. Ela está no DERCA desde 05/2015 e nenhuma providência foi tomada por parte do Departamento e nem da Ouvidoria, apesar de estar estabelecido em normas internas e federais que compete ao Ouvidor e à Ouvidoria providenciar que soluções sejam encontradas, implementadas e informadas ao reclamante, além de monitorar o cumprimento de prazos e a qualidade das soluções.

ENCAMINHAMENTOS

Tendo sido identificadas que as orientações normativas e resolução da UFSM e FATEC não foram atendidas pelos servidores públicos desta instituição, enquanto coordenadores e supervisores de convênios/projetos mantidos com a FATEC, no interesse do Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE, encaminha-se o presente relatório à COPSIA, para as providências pertinentes.

Uma cópia será encaminhada ao Gabinete do Reitor, para ciência e providências e outra à PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU, em atendimento à COTA n. 00049/2016, de 27/04/2016.

É o que consta para o presente relatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA**

A auditoria como uma atividade de assessoramento à Administração tem caráter essencialmente preventivo com o objetivo de agregar valor a gestão e contribuir na melhoria das operações da entidade. As ações da Auditoria Interna são pautadas por uma abordagem sistemática e disciplinada que buscam o fortalecimento da gestão através da racionalização de ações de controle interno e de assistência na consecução de seus objetivos.

Santa Maria – RS, 19 de agosto de 2016.

**LUIZ ANTONIO ROSSI DE FREITAS
Auditor Chefe – UFSM
Portaria nº 71.339/2014**